



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provisamento nº 49/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Resolve dar conhecimento, aos Drs. Juizes de Direito, de interpretação do art. 514 do Código de Processo Civil, em decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE 89.280-0 de Minas Gerais, Relator o Exmo. Sr. Ministro Antonio Neder, 1ª. Turma, e publicada no DJU de 30-06-78:

" O recurso de apelação deve ser deduzido por meio de petição despachada pelo juiz ou protocolizada no prazo, e não por meio de cota lançada nos autos e em cartório mediante consentimento do escrivão, que não tem competência para permitir o ajuizamento do apelo, sobrepondo-se ao juiz".

Publique-se no "Diário da Justiça".

Florianópolis, 14 de dezembro de 1.978.

Des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler
Corregedor Geral da Justiça